



**Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná**

Pregão Presencial n° 084/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanatos, danças, instrumentos musicais, informática e artes marciais para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.

1ª via

Lançamento: 10/10/2019

Abertura: 29/10/2019 – 09:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Administração.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada prestadora de serviços de artesanatos, danças, instrumentos musicais, informática e artes marciais para atendimento de jovens e idosos atendidos pelo município.

JUSTIFICATIVA: Esta licitação se faz necessário para a possibilidade de realização de cursos a destinados aos munícipes, visando proporcionar a estes, novos conhecimentos para aplicar em suas vidas, instruções sobre fatores importantes a serem praticados do decorres delas, a prática de esportes, defesa pessoal, educação, entre outros pontos essenciais para se tornarem bons cidadãos.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	13863	INSTRUTOR DE ARTESANATO EM PINTURA - Pessoa jurídica, para capacitação profissional, metodologias e aulas práticas das mais variadas técnicas de pintura em tela, pintura de cerâmica, pintura em tecidos entre outras formas de artesanato. - Ministras aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Aulas teóricas e práticas; - Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.	600	HORAS	32,00	19.200,00
2	13864	INSTRUTOR DE ARTESANATO PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICO-SOCIAIS - Pessoa jurídica, para capacitação e tratamento psicossociais com metodologias e aulas práticas das mais variadas técnicas de crochê, trico, bordado, pinturas, biscuit entre outras formas de artesanato. - Ministras aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Relatórios de avaliação do desenvolvimento das atividades; - Manutenção e acompanhamento de profissionais nas áreas de tratamento psicossociais; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.	600	HORAS	33,00	19.800,00
3	13873	INSTRUTOR DE DANÇA PARA PÚBLICO COM PROBLEMAS PSICO SOCIAIS – Pessoa jurídica, para capacitação e tratamento psicossociais com metodologias e aulas práticas das mais variadas técnicas de dança na forma de terapias mentais nos ritmos de popular brasileiras. - Ministras aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Relatórios de avaliação do desenvolvimento das atividades; - Manutenção e acompanhamento de profissionais nas áreas de tratamento psicossociais; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.	600	HORAS	30,00	18.000,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

4	13871	INSTRUTOR DE DANÇA TRADICIONALISTA - Pessoa jurídica, para ensinar danças tradicionalistas dentre outros ritmos gauchescos, para elenco infanto juvenil do município. - Ministras aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Elaboração de apresentações; - Aulas teóricas e práticas; - Ensinar a disciplina, respeito e interação social; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.	600	HORAS	45,00	27.000,00
5	13858	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - Pessoa jurídica, para instrução de metodologias teóricas e práticas de atividades com computadores na área de informática, sistemas de informação, editores de textos e planilhas, internet e outros meios de comunicação educativos.- Ministras aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente.	500	HORAS	25,00	12.500,00
6	13859	INSTRUTOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - Pessoa jurídica, para capacitação e tratamento psicossociais com metodologias e técnicas para tocar instrumentos de corda, tipo violão, violino, percussão, teclado e outros formas de desenvolvimento musical através de desempenhos artísticos e convívio social. - Ministras aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Elaboração de arranjos musicais; - Aulas teóricas e práticas; - Relatórios de avaliação do desenvolvimento das atividades; - Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.	600	HORAS	31,00	18.600,00
7	13868	INSTRUTOR DE KARATÊ- Pessoa física, para ensinar a arte do karatê, modos de autodefesa, princípios e disciplina entre outras formas de arte educacional. - Ministras aulas de acordo com as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento das ações para os usuários, atendendo o cronograma do departamento competente. - Elaboração de apresentações; - Aulas teóricas e práticas; - Manutenção e organização de instrumentos utilizados nas aulas; - Viabilizar e acompanhar em participação de eventos comemorativos do município, mediante a solicitação do órgão gestor.	700	HORAS	35,00	24.500,00
TOTAL						139.600,00



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PRAZO DE ENTREGA: 1 Dia.

LOCAL DE ENTREGA: De acordo com a solicitação dos serviços.

Esta solicitação é exclusiva da Secretaria de Administração, onde este presente documento visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens supracitados.

Saliento que é de minha total **RESPONSABILIDADE** todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 09/10/2019.



JAMAL IBRAHIM ISA ABDEL HADI
Secretário de Administração

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO
MENOR PREÇO POR ITEM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública o Pregoeiro Senhor CEZAR AUGUSTO SOARES e equipe de apoio: FERNANDA SCHERER MARZEC, designados conforme Portaria nº 007/2019 de 01 de fevereiro de 2019, para a realização dos atos pertinentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019, DO TIPO MENOR PREÇO**, que tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de pintura em tela, em madeira e em tecido, aulas de teatro e aulas de capoeira, objetivando o desenvolvimento de ações realizadas pelas Secretarias de Esporte/Cultura, Educação e Assistência Social deste Município de Planalto-PR, tendo como valor máximo a importância de R\$ 115.781,04 (Cento e Quinze Mil, Setecentos e Oitenta e Um Reais e Quatro Centavos). Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas: **ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI**, a Sra. Jessica Rosa de Souza, **QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT**, o Sr. Fabio Jose Bitencort, **ULISSES RICARDO ROEHRS - ME** o Sr. Jorge Miguel Schwan. O Pregoeiro ressaltou que a ausência quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicaria na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma. Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as propostas e, com a colaboração dos membros da equipe de apoio, foi devidamente examinada, com a análise da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Em seguida foi realizada a classificação das propostas, onde foram consideradas como propostas válidas, consagrando-se vencedoras as empresas subsequentes:

Fernanda

J J J J J

ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviço de aulas de pintura em tela, madeira e tecido, destinada a alunos de 07 a 20 anos, com carga horária de 08 (oito) horas semanais num total de 32 (trinta e duas) horas mensais, conforme programação da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Planalto.	H	576	29,75	17.136,00
2	1	Prestação de serviços de aulas de teatro destinada a alunos de 07 a 20 anos, com carga horária de 12 (doze) horas semanais num total de 48 (quarenta e oito) horas mensais, conforme programação da Secretaria Municipal da Cultura do Município de Planalto. Ministradas por profissional com curso em licenciatura, certificação em Artes, com DRT expedida pelo Ministério do Trabalho com funções de Ator, Diretor de Produção e Figurinista com indicação profissional e notória capacidade técnica..	H	864	22,40	19.353,60
TOTAL						36.489,60
QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	1	Prestação de serviço de aulas de capoeira ministradas por profissional que atenda as seguintes exigências: Seja filiado na Confederação de Capoeira CBCD e/ou na Federação Estadual de Capoeira correspondente. Qualificado na área com apresentação de qualificação por certificação e atestado de notória capacitação. Sendo aplicadas mensalmente o total de 150 horas aula. No período que corresponde a 18 meses, referentes aos de 2019 e 2020.	H	2.700	28,50	76.950,00
TOTAL						76.950,00

Após rodadas de lances, conforme histórico do Pregão em anexo, e negociação direta com as licitantes de melhores ofertas, obteve-se o resultado acima descrito. Dando-se continuidade ao certame licitatório foi solicitado as empresas participantes e consideradas vencedoras: **ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI** e **QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT**, em conformidade com o constante acima, conforme critérios estabelecidos no Edital para apresentar o envelope de nº 02 (dois) - contendo os documentos de Habilitação. Logo após terem sido rubricados pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes participantes, foi constatado que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido no Edital

Fernanda

deste procedimento licitatório e por consequência, as referidas empresas foram consideradas HABILITADAS. No curso do Presente procedimento licitatório não foi apresentado nenhuma impugnação ou recurso quanto a resultado, havendo renúncia expressa de prazo por parte das licitantes participantes. O pregoeiro em decorrência do resultado, ADJUDICA o objeto deste procedimento licitatório, em favor das empresas: **ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 19.224.408/0001-75, situada na Av. Bruno Zuttion, 3177, centro, Município de Realeza, estado do Paraná e **QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCOURT 06691449916 - ME**, pessoa jurídica, com inscrição no CNPJ 19.783.496/0001-45, situada na RUA LAURINDO FALVIO SCOPEL, 566, Vila Aurora, Município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná, classificadas em 1º lugar para o fornecimento do objeto em sua totalidade, conforme classificação acima, pertinente a seleção de proposta para a contratação de empresa para prestação de serviços de aulas de pintura em tela, em madeira e em tecido, aulas de teatro e aulas de capoeira, objetivando o desenvolvimento de ações realizadas pelas Secretarias de Esporte/Cultura, Educação e Assistência Social deste Município de Planalto-PR, conforme edital de licitação e proposta de preço da licitante. Pelo pregoeiro foi informado aos interessados que o presente processo será encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO, e demais atos inerentes a esta licitação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representante da empresa licitante.



CEZAR AUGUSTO

SOARES

Pregoeiro

066.452.549-03

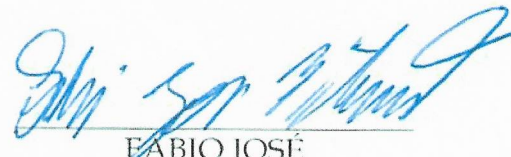


FERNANDA SCHERER

MARZEC

Membro

083.050.509-12



FABIO JOSÉ

BITENCORT

Queles Cristina Carvalho

Bitencourt

Jorge Miguel Schwan
JORGE MIGUEL
SCHWAN

Ulisses Ricardo Roehrs -
Me

Jessica Rosa de Souza
JESSICA ROSA DE
SOUZA

Escola De Artes Force
Performance Eireli

Fernanda

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Pérola d'Oeste

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Centro

85.740-000 - Pérola d'Oeste - Paraná

75.924.290/0001-69 (46) 3556-1223

<SEM_VALOR>

<http://www.peroladoeste.pr.gov.br>



Pregão Presencial: PR12/2019

EMISSÃO: 26/03/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com as seguintes especialidades: 01 professor de artes circense, 01 (um) educador físico, 01 (um) professor de artes e teatro, 01 (um) professor de dança, 1 (um) psicólogo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Pedagogo, 01 (um) Psicólogo para a Secretaria Municipal de Educação, para executar as atividades realizadas nas oficinas de qualificação profissional para as famílias, mulheres, adolescentes e crianças e atender a demanda do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social e na Secretaria Municipal de Educação para atender a demanda das escolas e alunos do município de Perola D'Oeste, Estado do Paraná”, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Termo de Referência .

ITENS ADJUDICADOS POR FORNECEDOR

Itens Adjudicados por Fornecedor

5232 - ULISSES RICARDO ROEHRS (17.173.525/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	10277 - Professor de Educação Física 01 - Professor de Educação Física: Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde das pessoas idosas. A carga horária deste profissional é distribuída da seguinte forma: terças e quintas-feiras (8:00horas as 9:00horas) e segundas e terças-feiras (13:00horas as 17:00horas), sendo então 10 (dez) horas semanais e 40(quarenta) horas mensais. Na assinatura do contrato apresentar cópia autenticado do registro CERF (Conselho Regional de Educação Física do Paraná) ou Diploma do profissional que irá atuar.	MES		12	1.000,00	12.000,00
3	10278 - Professor de Artes e Teatro 01 – Professor de Artes e Teatro: para ministrar Aulas de Artes, abordagem das quatro principais linguagens da arte (Música,	MES		12	900,00	10.800,00



Prefeitura Municipal de Pérola d'Oeste

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Centro

85.740-000 - Pérola d'Oeste - Paraná

75.924.290/0001-69 (46) 3556-1223

<SEM_VALOR>

<http://www.peroladoeste.pr.gov.br>



009

	Dança, Artes Visuais e Artes Cênicas); Atividades de Artes para crianças no Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio. Acompanhamento e orientação no desenvolvimento dos alunos. Curadoria no "Sarau Artístico e literário" e no "Show de Talentos", produção da montagem teatral de encerramento do ano letivo com carga horaria de 8 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais. Na assinatura do contrato apresentar cópia autenticado do registro ou diploma do profissional que irá atuar.					
4	10279 - Professor de Dança 01 - Professor de Dança: profissional especializado para ministrar aulas de "dança urbana" (dança de rua, street dance), com carga horaria de 8 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais. Na assinatura do contrato apresentar cópia autenticado do registro ou diploma do profissional que irá atuar.	MES		12	900,00	10.800,00
5	10280 - Psicólogo(a) 01 - Psicólogo(a) para atender as demandas especificadas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, num total de 480 horas. O serviço do(a) profissional com formação na área de psicologia, constituirá em: Atender as demandas do programa de acolhimento familiar em Família Acolhedora e demandas judiciais. Na assinatura do contrato apresentar cópia autenticada do registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP/PR.	HRS		480	27,00	12.960,00
6	10281 - Assistente Social 01 - Assistente Social para assistente social para atender as demandas especificadas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, num total de 720 horas. O serviço do(a) profissional com formação na área de Assistência Social, constituirá em: Atender as demandas do programa de acolhimento familiar em Família Acolhedora; Conferência Municipais (Idoso, criança e do adolescente, mulher, pessoa com deficiência, Assistência Social); Programas de Habitação e regularização fundiárias; Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, COMDIP); e demandas judiciais. Na assinatura do contrato apresentar cópia autenticado do registro Conselho Regional de Assistência Social CRESS/PR.	HRS		720	35,00	25.200,00
7	10282 - Pedagogo(a) 01 - Assistente Social para assistente social para atender as demandas especificadas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, num total	HRS		12	4.100,00	49.200,00



Prefeitura Municipal de Pérola d'Oeste

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Centro

85.740-000 - Pérola d'Oeste - Paraná

75.924.290/0001-69 (46) 3556-1223

<SEM_VALOR>

<http://www.peroladoeste.pr.gov.br>



010

de 720 horas. O serviço do(a) profissional com formação na área de Assistência Social, constituirá em: Atender as demandas do programa de acolhimento familiar em Família Acolhedora; Conferência Municipais (Idoso, criança e do adolescente, mulher, pessoa com deficiência, Assistência Social); Programas de Habitação e regularização fundiárias; Conselhos Municipais (CMAS, CMDCA, COMDIP); e demandas judiciais. Na assinatura do contrato apresentar cópia autenticado do registro Conselho Regional de Assistência Social CRESS/PR.						
Total					120.960,00	

5233 - FRANCIELI SAL 10286693992 (32.329.993/0001-36)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	10276 - Professor de Artes Circense 01 - Professor de Artes Circense. Com carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais, num total de 64 (sessenta e quatro) horas mensais para desenvolvimento de Projeto da Secretaria Municipal de Assistência Social realizado pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de Pérola D'Oeste/Pr. Na assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o profissional e possuir DRT de função de Ensaaiador Circense nas áreas de acrobacias, equilibrismo, malabarismo e palhaço e DRT de Diretor Circense como comprovação em produção de espetáculos emitida pelo SATED e reconhecida pelo Ministério do trabalho e emprego, Diploma de formação em Companhia ou escola de circo legalmente constituída.	MES		12	2.000,00	24.000,00
Total					24.000,00	

5234 - KEILA DAUANA BOARO - PSICOLOGA (33.074.296/0001-44)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	10283 - Psicólogo(a) 12 Meses 01 - Pedagogo(a) para prestação de serviços em pedagogia. O serviço deste profissional consiste em utilizar ferramentas pedagógicas para intervir nas problemáticas dos indivíduos. Este é responsável por atividades pedagógicas, que visam a promoção e a integração social de pessoas em situação de risco, excluídas ou em vulnerabilidade social. Visa atender as demandas dos grupos de crianças e adolescentes por faixas etárias do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo 40 horas semanais. Na	MES		12	3.986,00	47.832,00



Prefeitura Municipal de Pérola d'Oeste

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Centro

85.740-000 - Pérola d'Oeste - Paraná

75.924.290/0001-69 (46) 3556-1223

<SEM_VALOR>

<http://www.peroladoeste.pr.gov.br>



GOVERNO PARA TODOS

011

assinatura do contrato apresentar cópia em Pedagogia e/ou Psicopedagogia apresentar cópia autenticado do registro ou diploma do profissional que irá atuar.						
Total						47.832,00

Fornecedores Vencedores por Itens

Item	Fornecedor vencedor	Menor valor (R\$)	Valor negociado (R\$)
1	FRANCIELI SAL 10286693992	2.000,00000	-
2	ULISSES RICARDO ROEHRS	1.000,00000	-
3	ULISSES RICARDO ROEHRS	900,00000	-
4	ULISSES RICARDO ROEHRS	900,00000	-
5	ULISSES RICARDO ROEHRS	27,00000	-
6	ULISSES RICARDO ROEHRS	35,00000	-
7	ULISSES RICARDO ROEHRS	4.100,00000	-
8	KEILA DAUANA BOARO - PSICOLOGA	3.986,00000	-



Município de Capanema - PR

435

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº45/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Aos quinze dias de fevereiro de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 01/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA -ME, sediada na R PAPA PIO XII, 100 - CEP: 85604230 - BAIRRO: CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.453/0001-91, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). ALESSANDRA BERTOL NORONHA, portador do RG nº 10670880-0 e do CPF nº 077.251.639-13, residente no endereço: RUA PAPA PIO XII, 100 CASA - CEP: 85604230 - BAIRRO: CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE E EDUCAÇÃO FÍSICA VOLTADA A ATIVIDADES RECREATIVAS, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
5	HORA/AULA DE DANÇA E ATIVIDADES RECREATIVAS, MINISTRADA POR PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.	OMEGA	H	850,00	38,00	32.300,00

Valor Total do Contrato: 32.300,00 (Trinta e Dois Mil e Trezentos Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.



Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.2. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do serviço;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar os serviços imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Descrição dos serviços a serem executados;

c) Local onde serão entregues os serviços;

d) Prazo para entrega dos serviços;

e) Quantidade e medidas do serviço, quando for o caso;

f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da contratação;

g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de execução do Serviço poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar a execução do serviço caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. A execução do serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.



437

014

Município de Capanema - PR

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

4.9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.9.1. O cronograma de atuação nas Escolas Municipais Tancredo Neves e Janete Katzwinkel terão as seguintes fases: introdução, desenvolvimento pedagógico, pré-treinamento e treinamento, divididos em etapas estipulado pelos professores.

a) Aula de Karatê , 02 (duas) horas aulas semanais por turma, sendo elas: 1 (uma) em forma teórica e 1 (uma) em forma prática.

c) Arte Circense 1 (uma) hora aula semanal por turma.

d) Teatro 1 (uma) hora aula semanal por turma.

e) Dança 1 (uma) hora aula semanal por turma.

f) Jogos 1 (uma) hora aula semanal por turma.

ESPECIALIDADE	HORA/AULA SEMANAL		TOTAL
	E.M. TANCREDO NEVES-EIEF	E.M. JANETE KATZWINKEL-EIEF	TOTAL
ARTE CIRCENSE	6	12	18
TEATRO	6	12	18
KARATÊ	12	24	36
JOGOS	6	12	18
DANÇAS	6	12	18

4.9.2. Além das aulas semanais, o professor poderá receber por atividades como reuniões e ensaios

4.9.10. A empresa vencedora deverá atender as normas da Lei Federal nº 9.394 de 23 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDBEN).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

**Município de Capanema - PR**

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	621	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, conforme Projeto Básico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Luciana Zanon**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.



8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;



Município de Capanema - PR

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

d) Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

**Município de Capanema - PR****14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 01/2019**, o seu respectivo Projeto Básico, e a proposta da empresa.


15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 01/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) **ALESSANDRA BERTOL NORONHA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 15 de fevereiro de 2019



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



ALESSANDRA BERTOL NORONHA
Representante Legal
CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA
LTDA -ME
Detentora da Ata



Município de Capanema - PR

5443

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

Aos quinze dias de fevereiro de 2019, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 01/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

HEVERTON CARLOS VEIT - ME, sediada na AV PARANA, 724 SALA: 01 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.102.754/0001-60, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante Legal Sr(a). HEVERTON CARLOS VEIT, portador do RG nº 85098195 e do CPF nº 055.808.409-50, residente no endereço: AVENIDA UBIRAJARA, 596 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, na cidade de Capanema/PR.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS NAS ESPECIALIDADES DE KARATÊ, TEATRO, ARTE CIRCENSE E EDUCAÇÃO FÍSICA VOLTADA A ATIVIDADES RECREATIVAS, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TEMPO INTEGRAL TANCREDO NEVES E JANETE KATZWINKEL, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	AULA DE KARATÊ, MINISTRADA POR PROFISSIONAL QUE ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA	HEVERTON CARLOS VEIT - ME	H	1.700,00	41,90	71.230,00

Valor Total do Contrato: 71.230,00 (Setenta e Um Mil, Duzentos e Trinta Reais)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.



Município de Capanema - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema - PR.

3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:

3.2.1. Número da Ata;

3.2.3. Número do item conforme Ata;

3.2.3. Dotação orçamentária onerada;

3.2.4. Valor do serviço;

3.2.5. Requerimento.

3.3. O serviço deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A empresa vencedora do certame deverá iniciar os serviços imediatamente após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

4.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Descrição dos serviços a serem executados;

c) Local onde serão entregues os serviços;

d) Prazo para entrega dos serviços;

e) Quantidade e medidas do serviço, quando for o caso;

f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da contratação;

g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

4.3.1. Em razão da organização interna da Secretaria, a requisição de execução do Serviço poderá ser expedida diretamente pela Secretaria Municipal e encaminhada para a empresa vencedora.

4.4. A empresa licitante deve negar a execução do serviço caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.

4.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos por improbidade administrativa.

4.6. A execução do serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.



Município de Capanema - PR

4.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos serviços, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

4.9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.9.1. O cronograma de atuação nas Escolas Municipais Tancredo Neves e Janete Katzwinkel terão as seguintes fases: introdução, desenvolvimento pedagógico, pré-treinamento e treinamento, divididos em etapas estipulado pelos professores.

a) Aula de Karatê , 02 (duas) horas aulas semanais por turma, sendo elas: 1 (uma) em forma teórica e 1 (uma) em forma prática.

c) Arte Circense 1 (uma) hora aula semanal por turma.

d) Teatro 1 (uma) hora aula semanal por turma.

e) Dança 1 (uma) hora aula semanal por turma.

f) Jogos 1 (uma) hora aula semanal por turma.

ESPECIALIDADE	HORA/AULA SEMANAL		TOTAL
	E.M. TANCREDO NEVES-EIEF	E.M. JANETE KATZWINKEL-EIEF	TOTAL
ARTE CIRCENSE	6	12	18
TEATRO	6	12	18
KARATÊ	12	24	36
JOGOS	6	12	18
DANÇAS	6	12	18

4.9.2. Além das aulas semanais, o professor poderá receber por atividades como reuniões e ensaios

4.9.10. A empresa vencedora deverá atender as normas da Lei Federal nº 9.394 de 23 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDBEN).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.

5.2.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.

5.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$

**Município de Capanema - PR**

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	620	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	621	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, conforme Projeto Básico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, o(a) **servidor(a) Luciana Zanon**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46) 3552-1321

CAPANEMA - PR





S 447 024

Município de Capanema - PR

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

8.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:

9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1. Por razões de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor.

9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

10.3.1. Advertência por escrito;

10.3.2. Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do serviço, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



Município de Capanema - PR

d) **Multa de 20,0 % sobre o valor total da ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.**

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

027
400

Município de Capanema - PR

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 01/2019**, o seu respectivo Projeto Básico, e a proposta da empresa.

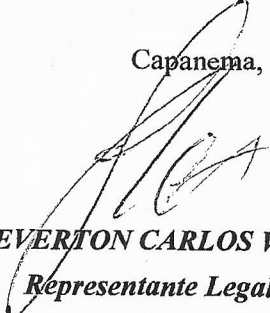
15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 01/2019**.

15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) **HEVERTON CARLOS VEIT**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

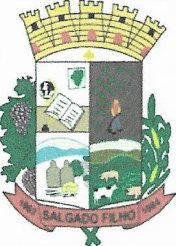


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Capanema, 15 de fevereiro de 2019



HEVERTON CARLOS VEIT
Representante Legal
HEVERTON CARLOS VEIT - ME
Detentora da Ata

 <p>Prefeitura Municipal de Salgado Filho Rua Floriano Francisco Anater , 50 - Centro 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná 76.205.699/0001-98 (46) 3564-1202 http://www.salgadofilho.pr.gov.br</p>	<p>Pregão 028 PR13/2019</p>
	<p>Processo Administrativo: Pregão Data do Processo: 28/02/2019</p>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, Helton Pedro Pfeifer nos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: PR13/2019
- b) Modalidade: Pregão
- c) Data Homologação: 28/03/2019
- d) Objeto da Licitação: Contratação de empresa(s) especializadas para ministrar palestras, oficinas e cursos para atender os projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte do município de Salgado Filho-Pr
- e) Fornecedores e itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

3724 - DAIANE DALLE LASTE 08148808945 (27.161.902/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	5984 - OFICINA DE TÉCNICAS ARTESANAIS DE DÉCOUPAGE. OFICINA DE TÉCNICAS ARTESANAIS DE DÉCOUPAGE- feitas em madeira, vidro, e em caixas de papelão. A duração do curso deve ser de 20 horas totais, estas distribuídas em encontros de 4 horas.	UNI	SERVIÇOS	2	990,00	1.980,00
2	5986 - OFICINA DE TÉCNICAS ARTESANAIS DE PINTURA EM TECIDO. OFICINA DE TÉCNICAS ARTESANAIS DE	UN	SERVIÇOS	3	885,00	2.655,00

	PINTURA EM TECIDO- A duração do curso deve ser de 20 horas totais, estas distribuídas em encontros de 4 horas.					
					Total	4.635,00

4619 - VARGAS E LUDWIG LTDA (31.805.964/0001-30)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	12282 - PALESTRA MAGNA PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL PALESTRA MAGNA PARA CONFERÊNCIA MUNICIPAL- de Assistência Social , Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conferencia Municipal do Idoso, deve seguir o tema definido pela Secretaria de Estado de Assistência Social. Conteúdos Programáticos: -Organização dos grupos para debate. - Discussão dos eixos pertinentes à conferência. -Plenária de votação. -Elaboração de documentos a serem encaminhados ao Escritório Regional (Regimento Interno da Conferência e Digitação das metas sugeridas nos eixos). A palestra será de no mínimo 2 horas e demais atividades como a montagem dos grupos, discussão dos eixos e plenária de 2 horas, totalizando 4 horas. Toda e qualquer documentação pertinente a Palestra Magna a empresa deve encaminhar a Secretaria de assistência social 24 horas após o término, os mesmos devem estar de acordo com os objetivos descritos acima.	UN	SERVIÇOS	2	1.150,00	2.300,00
10	19929 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PALESTRAS MOTIVACIONAIS E DE AUTO-ESTIMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PALESTRAS MOTIVACIONAIS E DE AUTO-ESTIMA, em encontros do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família. Conteúdos Programáticos: * Equilíbrio corpo e mente * Prosperidade da Família * Coragem de enfrentar as mudanças * Projeto de Vida *	UN	SERVIÇOS	6	1.450,00	8.700,00

<p>das atividades do grupo de dança. h) Estimular a integração dos envolvidos nesta atividade, bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes; i) Elaborar, juntamente com o Departamento de Cultura o planejamento anual do trabalho a ser desenvolvido; j) Acompanhar as apresentações do grupo de dança, preparação de materiais, participação em eventos, festivais ou encontro sempre que convocado pelo Departamento de Cultura; k) Comparecer sempre que convocado pelo Departamento de Cultura, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos ao andamento das atividades a apresentações do grupo de dança mediante agendamento prévio entre as partes, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando – se o resultado dos trabalhos já incluso na prestação de serviços. Curso de Danças Tradicionalista Gaúcha e Formação do Grupo Infantil e Juvenil, distribuído em 01 encontro semanal com duração de 04 horas, sendo 02 horas pela manhã e 02 horas pela tarde, totalizando 16 horas mensais. A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) instrutor para trabalhar juntos as 04 horas semanais e um atestado de capacidade técnica, que comprove que o serviço prestado está de acordo com este item. Apresentar curso de regência de Dança Tradicionalista Gaúcha, com no mínimo 60 horas de carga horária. Os serviços serão efetuados em períodos pré estabelecidos pelo Departamento de Cultura. O instrutor deve acompanhar as equipes da referida oficina de Dança Tradicionalista Gaúcha, em eventos municipais, estaduais e outros que se fizerem necessários para a divulgação e aperfeiçoamento do projeto, sem valores adicionais ao já estabelecido neste item. Vigência contratual: 12 (doze) meses). A execução dos serviços se iniciará a partir de março/2019. Caso não houver atividades nos meses de janeiro</p>					
--	--	--	--	--	--

	Motivação As palestras devem ter duração mínima de 04 horas, sendo 2 horas pela parte da manhã e 2 horas na parte da tarde.					
17	<p>19931 - Contratação de profissional especializado e habilitado para ministrar Oficina de Canto Coral</p> <p>Contratação de profissional especializado e habilitado para ministrar Oficina de Canto Coral, compreendendo: a) Promover a regência do Coral; b) Desenvolver a técnica vocal; c) Programar e executar o ensaio geral do Coral; d) Programar e executar ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade, ou individual de solistas, quando necessário; e) Escolher repertório, com a aprovação do Departamento de Cultura; f) Disponibilizar partituras, cifras e letras, de preferência já digitadas em computador; g) Participar do planejamento de atividades de apresentações do grupo; h) Fazer o acompanhamento e regência das apresentações internas e externas do Coral; i) Apresentar mensalmente relatório das atividades do coral. j) Estimular a integração dos envolvidos nesta atividade; bem como produzir ações que promovam a participação de novos integrantes no Coral; k) Elaborar, juntamente com o Departamento de Cultura o planejamento anual do trabalho a ser desenvolvido; l) Acompanhar as apresentações do Coral, preparação de materiais, participação em eventos, festivais ou encontro de corais sempre que convocado pelo Departamento de Cultura; m) Comparecer sempre que convocado pelo Departamento de Cultura, independente dos horários dos ensaios regulares, para tratar de assuntos relativos ao andamento das atividades e apresentações do coral mediante agendamento prévio entre as partes, os quais não serão objetos de pagamento extra, considerando – se o resultado dos</p>	UN	SERVIÇOS	12	1.180,00	14.160,00

	<p>trabalhos já incluso na prestação de serviços. Curso de Técnica de Dicção e Formação do Coral Infantil e Juvenil, distribuído em 01 encontro semanal com duração de 04 horas, sendo 02 horas pela manhã e 02 horas pela tarde, totalizando 16 horas mensais. A empresa deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) instrutor para trabalhar juntos as 04 horas semanais e um atestado de capacidade técnica, que comprove que o serviço prestado está de acordo com este item. Apresentar curso de regência de coral, com no mínimo 60 horas de carga horária. Os serviços serão efetuados em períodos pré estabelecidos pelo Departamento de Cultura. O instrutor deve acompanhar as equipes da referida oficina de Coral, em eventos municipais, estaduais e outros que se fizerem necessários para a divulgação e aperfeiçoamento do projeto, sem valores adicionais ao já estabelecido neste item. Vigência contratual: 12 (doze) meses). A execução dos serviços se iniciará a partir de março/2019. Caso não houver atividades nos meses de janeiro e/ou fevereiro ou outro mês, não haverá pagamento para a empresa licitante.</p>					
18	<p>19932 - Contratação de profissional especializado e habilitado para ministrar Oficina de Dança Tradicionalista Gaúcha Contratação de profissional especializado e habilitado para ministrar Oficina de Dança Tradicionalista Gaúcha, compreendendo: a) Promover a regência do grupo de dança; b) Programar e executar o ensaio geral do grupo de dança; c) Programar e executar ensaio individual ou em grupos menores daqueles que apresentarem maior dificuldade, quando necessário; d) Escolher repertório, com a aprovação do Departamento de Cultura; e) Participar do planejamento de atividades de apresentações do grupo de dança; f) Fazer o acompanhamento e regência das apresentações internas e externas do grupo de dança; g) Apresentar mensalmente relatório</p>	UN	SERVIÇOS	12	1.395,00	16.740,00

	e/ou fevereiro ou outro mês, não haverá pagamento para a empresa licitante.					
21	19935 - Prestação de serviços em Palestras motivacional e humorística com interação com a plateia. Prestação de serviços em Palestras motivacional e humorística com interação com a plateia. Público alvo: Professores e Funcionários da Educação. As palestras devem ter duração mínima de 04 horas, sendo 02 horas no período da manhã e 02 horas no período da tarde.	UN	SERVIÇOS	2	1.850,00	3.700,00
Total					45.600,00	

4569 - MAICON ROBERTO ENDERLE 05844793951 (18.060.539/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12	5953 - OFICINA BÁSICA DE DANÇAS CONTEMPORÂNEAS. OFICINA BÁSICA DE DANÇAS CONTEMPORÂNEAS, distribuído em 1 (um) encontro semanal de 8 horas, sendo 4 horas pela manhã e 4 horas pela tarde, totalizando 32 horas mensais. O curso deve englobar as danças: - Jazz (1 hora pela manhã e uma hora pela tarde, ou seja, 2 horas/dia). -Hipp - hopp (1 hora pela manhã e uma hora pela tarde, ou seja, 2 horas/dia). - Ballet clássico infantil (1 hora pela manhã e uma hora pela tarde, ou seja, 2 horas/dia). - Ballet baby class (1 hora pela manhã e uma hora pela tarde, ou seja, 2 horas/dia). A empresa deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) instrutor, e um atestado de capacidade técnica, que comprove que o serviço prestado está de acordo com este item. As distribuições das aulas deverá seguir proposta e disponibilidade da instituição contratante (Prefeitura Municipal de Salgado Filho). O(s) instrutor(es) devem acompanhar as equipes do	UNI	SERVIÇOS	12	1.855,00	22.260,00

referido curso de dança, em eventos municipais, estaduais e outros que se fizerem necessários para a divulgação e aperfeiçoamento do projeto, sem valores adicionais ao já estabelecido neste item.						
Total					22.260,00	

4620 - ULISSE RICARDDO ROEHRS - ME (17.173.525/0001-21)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	5985 - OFICINA DE TÉCNICAS ARTESANAIS DE PATCHWORK. OFICINA DE TÉCNICAS ARTESANAIS DE PATCHWORK, A duração do curso deve ser de 20 horas totais, estas distribuídas em encontros de 4 horas.	UN	SERVIÇOS	3	1.449,00	4.347,00
4	5975 - OFICINA DE MANICURE E PEDICURE. OFICINA DE MANICURE E PEDICURE, todo o curso deve ser realizado de acordo com as técnicas específicas, a partir da aplicação das normas de biossegurança. A duração do curso deve ser de 20 horas totais, estas distribuídas em encontros de 4 horas.	UN	SERVIÇOS	4	1.360,00	5.440,00
5	5990 - OFICINA DE TÉCNICAS DE BORDADOS COM FITAS E SIANINHAS. OFICINA DE TÉCNICAS DE BORDADOS COM FITAS E SIANINHAS, A duração do curso deve ser de 20 horas totais, estas distribuídas em encontros de 4 horas.	UN	SERVIÇOS	3	1.325,00	3.975,00
6	5993 - OFICINA DE TÉCNICAS DE MODELAGEM COM BISCUIT. OFICINA DE TÉCNICAS DE MODELAGEM COM BISCUIT- A duração do curso deve ser de 20 horas totais, estas distribuídas em encontros de 4 horas.	UN	SERVIÇOS	3	899,00	2.697,00
7	6010 - OFICINA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO. OFICINA NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO- realizado em encontros semanais sendo com duração mínima de 08 horas por curso, 4 horas pela parte da manhã e 4 horas na parte da tarde. Sendo, 02 cursos de sobremesas (como tortas	UN	SERVIÇOS	10	1.223,00	12.230,00

	geladas, pudim, mousses), 02 cursos de bolos (bolos recheados, de cenoura, de fubá, nega maluca, tortas salgada), 02 cursos de salgados (coxinhas, pastéis, assados, empadão, risólis, esfiras, massas folheadas), 02 cursos de bolachas (caseiras, bolacha araruta, bolacha de milho) 02 cursos de doces (brigadeiro, beijinho, olho de sogra, trufas, ovos de páscoa).					
11	6714 - PALESTRA, motivacional, cultural, de direitos humanos e de datas especiais/comemorativas. PALESTRA, motivacional, cultural, de direitos humanos e de datas especiais/comemorativas. Público Alvo: - Grupo de mulheres. - Grupos da terceira idade. Conteúdos Programáticos: * Prosperidade, Felicidade, Cultura e Liberdade; * Projeto de Vida * Motivação * Mudança de Hábito * Prosperidade da Família Metodologia: * Falas pontuais e reflexões * canções ao vivo * Dinâmicas em grupos * atividades experimentais * histórias As palestras devem ter duração mínima de 4 horas totais, sendo 2 horas na parte da manhã e 2 horas na parte da tarde.	UN	SERVIÇOS	3	1.695,00	5.085,00
13	5956 - OFICINA BÁSICA DE TREINAMENTO PARA DESENVOLVER APTIDÃO FÍSICA OFICINA BÁSICA DE TREINAMENTO PARA DESENVOLVER APTIDÃO FÍSICA ATRAVÉS DA CAPOEIRA, dividido em 1 encontro semanal de 6 horas, sendo 3 horas pela manhã e 3 horas pela tarde, totalizando 24 horas mensais. A empresa deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) instrutor, e um atestado de capacidade técnica, que comprove que o serviço prestado está de acordo com este item. As distribuições das aulas deverá seguir proposta e disponibilidade da instituição contratante (Prefeitura Municipal de Salgado Filho). O(s) instrutor(es) devem acompanhar as equipes do referido curso de capoeira, em eventos municipais, estaduais e outros que se fizerem	UNI	SERVIÇOS	12	1.065,00	12.780,00

	necessários para a divulgação e aperfeiçoamento do projeto, sem valores adicionais ao já estabelecido neste item.					
23	<p>19937 - Prestação de serviços de Contação de Histórias com o tema "Bullying"</p> <p>Prestação de serviços de Contação de Histórias com o tema "Bullying".</p> <p>Público alvo: Alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial (faixa etária entre 03 à 10 anos) Conteúdos programáticos: - Bullying não é brincadeira; - Prevenção à violência física, moral e psicológica; - Prevenção do bullying na escola; As Contações de Histórias devem tratar do tema de forma lúdica com interação na comunicação entre o palco e plateia, com uma linguagem adequada a cada faixa etária.</p> <p>Duração mínima de 06 horas, sendo 03 horas no período da manhã para: - 01 hora para alunos de Educação Infantil (03 à 05 anos); - 01 hora para alunos de Ensino Fundamental (06 à 10 anos); - 01 hora para alunos de Educação Especial. E 03 horas no período da tarde para: - 01 hora para alunos de Educação Infantil (03 à 05 anos); - 01 hora para alunos de Ensino Fundamental (06 à 10 anos); - 01 hora para alunos de Educação Especial.</p>	UN	SERVIÇOS	1	1.195,00	1.195,00
24	<p>19938 - Prestação de serviços de Contação de Histórias da Literatura Infantil</p> <p>Prestação de serviços de Contação de Histórias da Literatura Infantil. Público alvo: Alunos de Educação Infantil e Ensino Fundamental (faixa etária entre 04 à 10 anos) As Contações de Histórias devem ser de forma lúdica com interação na comunicação entre o palco e plateia, com uma linguagem adequada a faixa etária. As Contações de Histórias devem ter duração mínima de 04 horas, sendo 02 horas no período da manhã e 02 horas no período da tarde.</p>	UN	SERVIÇOS	1	1.065,00	1.065,00

Total	48.814,00
--------------	-----------

2971 - NADIR JOSE MILKIEWICZ 81958820997 (17.722.047/0001-61)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
14	19930 - OFICINA BÁSICO DE TÉCNICAS MUSICAIS PARA VIOLÃO e acordeão OFICINA BÁSICO DE TÉCNICAS MUSICAIS PARA VIOLÃO e acordeão, distribuído em 1 encontros semanais de 6 horas, sendo 3 horas pela manhã e 3 horas pela tarde, horas/semana) totalizando 24 horas mensais. A empresa deverá disponibilizar no mínimo 1 (um) instrutor e um atestado de capacidade técnica, que comprove que o serviço prestado está de acordo com este item. As distribuições das aulas deverá seguir proposta e disponibilidade da instituição contratante (Prefeitura Municipal de Salgado Filho). O(s) instrutor(es) devem acompanhar as equipes do referido curso de violão e acordeão, em eventos municipais, estaduais e outros que se fizerem necessários para a divulgação e aperfeiçoamento do projeto, sem valores adicionais ao já estabelecido neste item.	UN	SERVIÇOS	12	755,00	9.060,00
Total					9.060,00	

2997 - ACORDAR TREINAMENTOS LTDA (12.927.815/0001-08)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	5967 - CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DOS CONSELHOS- Municipais de Assistência Social (CMDCA, CMAS, CMDI, CMDPD) e também para os 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar. Os cursos, deverão tratar de assuntos relacionados à constituição dos conselhos municipais (Leis Municipais, Estaduais e Federais) que regem esses conselhos e suas	UN	SERVIÇOS	3	1.480,00	4.440,00

	funções. Sendo o curso com duração mínima de 08 horas, 4 horas pela parte da manhã e 4 horas na parte da tarde.					
20	19934 - Prestação de serviços em Palestras com o tema "Família na Escola" . Prestação de serviços em Palestras com o tema "Família na Escola" Público alvo: Pais, professores, funcionários e alunos. Conteúdos programáticos: - A importância da família na escola; - Responsabilidade dos pais na educação dos filhos. As palestras devem ter duração mínima de 04 horas, sendo 02 horas no período da manhã e 02 horas no período da tarde.	UN	SERVIÇOS	2	1.550,00	3.100,00
	19936 - Prestação de serviços em Palestras com o tema "Bullying" Prestação de serviços em Palestras com o tema "Bullying". Público alvo: Alunos do Ensino Fundamental e Médio (faixa etária entre 12 à 17 anos) Conteúdos programáticos: - Violência física, moral e psicológica; - Prevenção do bullying na escola; - Consequências para o agressor e a vítima. As palestras devem ter duração mínima de 02 horas, sendo 01 horas no período da manhã e 01 horas no período da tarde.	UN	SERVIÇOS	1	1.370,00	1.370,00
Total					8.910,00	

3600 - GERSON FERREIRA DA ROCHA - ME (19.566.316/0001-73)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
16	5952 - OFICINA BASICA DE ARTE CIRCENSE OFICINA BÁSICO DE ARTE CIRCENSE, distribuído em 1(um) encontro semanal com duração de 06 horas, sendo 3 horas pela manhã e 3 horas pela tarde, totalizando 24 horas mensais. Que envolvam no mínimo as seguintes atividades propostas: acrobacias, equilibrismo, contorcionismo, dramaturgia cômica, malabarismo, aéreo. A empresa deverá disponibilizar no mínimo 2(dois) instrutores para trabalhar juntos as 8 horas e um	MES	SERVIÇOS	12	1.940,00	23.280,00

atestado de capacidade técnica, que comprove que o serviço prestado está de acordo com este item. As distribuições das aulas deverá seguir proposta e disponibilidade da instituição contratante (Prefeitura Municipal de Salgado Filho). Os instrutores devem acompanhar as equipes do referido curso de arte circense, em eventos municipais, estaduais e outros que se fizerem necessários para a divulgação e aperfeiçoamento do projeto, sem valores adicionais ao já estabelecido neste item.					
Total				23.280,00	

Helton Pedro Pfeifer
Prefeito

Salgado Filho, 28/03/2019



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
O Presente Nº 4621
 de 31/05/19 Pl. 45/46
Ana
 Visto

CONTRATO Nº 2019071/2019
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019

Processo LC n.º 086 – Homologado em 14/05/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____ Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO**
Valtertonico Nº 1697 **DE PATO BRAGADO** e a empresa **CARLOS VANDERLEI PROISS - MEI**, nos
 de 30/05/19 Pl. _____ termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma
Ana abaixo:
 Visto

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: CARLOS VANDERLEI PROISS - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.066.921/0001-06, com sede à Rua Itararé, n.º 1296, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, neste ato representado pelo proprietário Sr. Carlos Vanderlei Proiss, residente em Pato Bragado - PR, inscrito no CPF sob o n.º 057.910.689-64, RG 8.455.982-2, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL 048/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para ministrar aulas junto as Secretarias de Assistência Social do Município de Pato Bragado - PR, nas modalidades, condições e quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
4	1.620	Hrs	Instrutor de Informática para ministrar até 30 horas/aulas semanais à crianças e adolescentes de 6 a 14 anos devidamente matriculados junto ao Projeto Piá Luz do Futuro e Grupos vinculados ao CRAS, em horários determinados pela Secretaria de Assistência Social.	20,00	32.400,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial n.º 048/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

041

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado contrato será de 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, condicionados ao termo de execução das horas/ aulas efetivamente ministradas, atestado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura. Apresentar relatório mensal de início e final de cada aula, com a hora, data e assinatura do prestador do serviço, atestado pelo secretário da pasta.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

3.3.90.39.65.99 –6980– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.005 – 6964 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.65.99 –6964– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – Fonte 934



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- No valor mensal/hora devem estar inclusos as despesas de deslocamento do profissional para as aulas, alimentação, ensaios especiais, número ilimitado de apresentações mensais, quando for o caso.
- A fiscalização das aulas a serem ministradas se dará de forma contínua, e ficará a cargo da Secretaria de Assistência, a qual irá orientar e também verificar a completa execução do objeto ora licitado.
- O profissional deverá organizar mensalmente os horários das aulas, as atas e listas de presença dos alunos, juntamente com as assinaturas dos presentes, organizar ainda uma planilha das horas efetivamente trabalhadas e horas atividades desenvolvidas para o projeto em questão.
- A empresa deve fornecer e/ou disponibilizar os técnicos profissionais nos dias e horários solicitados pela Secretaria, para atuação junto ao Projeto Piá Luz do futuro.
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- Tratar os alunos matriculados e interessados em participar das aulas, com zelo, carinho e dedicação, de acordo com as normas constantes na Legislação vigente.
- Desenvolver a atividade, de acordo com as diretrizes constantes no projeto, elaborado pelas Secretarias Municipais envolvidas.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Curitiba – PR para Pato Bragado - PR, em 15 de Maio de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CARLOS VANDERLEI PROISS - MEI – CONTRATADA